

R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB **(a)** tce.pb.gov.br **(b)** (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC nº 06.352/22

RELATÓRIO

O presente processo versa acerca de e Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, decorrente de denúncia anônima encaminhada a este Tribunal de Contas, que tem por objeto a análise de possível irregularidade na acumulação de cargos públicos por parte da Sra. Maria América Assis de Castro, referente ao exercício 2022.

De acordo com a denúncia, a servidora ocupa cumulativamente os seguintes cargos:

- a) Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa;
- b) Professora de Educação Básica 3, do Estado da Paraíba (efetivo).

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica entendeu procedente a denúncia, o que ocasionou a notificação da interessada, que acostou defesa aos autos, e que a Auditoria, após análise, emitiu relatório reiterando a falha inicialmente apontada, considerando, no entanto, a regularização a partir de 09/08/2022, tendo em vista que a servidora interessada se aposentou no cargo público de professora, vinculado ao Estado da Paraíba.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPjTCE, por meio da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 1706/22 nos seguintes termos:

- Se junta ao entendimento apresentado pela Douta Auditoria, no sentido da irregularidade no exercício, com as consequentes retribuições pecuniárias, cumulativo dos cargos públicos em questão por parte da Sra. Maria América Assis de Castro.
- No entanto, ainda em harmonia com o posicionamento técnico, tendo em vista a aposentação da servidora no cargo público de professora, ao lado da permissibilidade prevista no § 10 do art. 37 da Carta Maior, que possibilita o exercício de cargo em comissão ao lado da percepção de proventos decorrente de cargo público, esta Representante Ministerial entende pela **perda de objeto dos presentes autos**, uma vez que a irregularidade inicialmente identificada não mais subsiste, pugnando, portanto, pelo arquivamento.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público de Contas no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do processo por perda do objeto.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho Relator



R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB **(a)** tce.pb.gov.br **(b)** (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC nº 06.352/22

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Responsável: Maria América Assis de Castro (Secretária) Procurador/Patrono: Bruno Carneiro da Cunha Almeida

> Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Denúncia. Pelo arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 095/2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.352/22, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, decorrente de denúncia anônima encaminhada a este Tribunal de Contas, tendo por objeto a análise de possível irregularidade na acumulação de cargos públicos por parte da Sra. Maria América Assis de Castro, referente ao exercício 2022, e,

Tendo em vista a aposentação da servidora no cargo público de professora, ao lado da permissibilidade prevista no § 10 do art. 37 da Carta Maior,

Resolve:

a) Determinar o arquivamento do processo por perda do objeto.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 10:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 09:32



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 15:01



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 10:07



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO